



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
086	

PROJETO DE LEI Nº 793 DE 2017.

Modifica a redação do “*caput*” do artigo 5º, e altera a redação dos incisos I, II, III, IV, V e VI, inclui os incisos VII, VIII, IX e X do mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1.584, de 07 de outubro de 2015, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O “*caput*” do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.584, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Infraestrutura de Logística será composto por 10 (dez) membros, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por:

Artigo 2º - O inciso I, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Artigo 3º - O inciso II, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. n°	Rub
087	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 4º - O inciso III, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

III – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

Artigo 5º - O inciso IV, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - um representante de livre indicação do Prefeito Municipal;

Artigo 6º - O inciso V, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - um representante do Gabinete Municipal;

Artigo 7º - O inciso VI, do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584, de 07 de outubro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - um representante da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Primavera do Leste;

Artigo 8º - Inclui o inciso VII, no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584, de 07 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - um representante do Núcleo da Associação dos Produtores de Soa e Milho de Mato Grosso – APROSOA-MT;

Artigo 9º - Inclui o inciso VIII, no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584, de 07 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - um representante da União dos Cotonizadores - UNICOTTON.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub.
088	

Artigo 10 - Inclui o inciso IX, no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584, de 07 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

IX - um representante da Cooperativa Agropecuária Primaveraense (COAPRIMA).

Artigo 11 - Inclui o inciso IX, no artigo 5º da Lei Municipal nº 1.584, de 07 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X - um representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Primavera do Leste.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 25 de abril de 2017.

GETÚLIO GONÇALVES VIANA
PREFEITO MUNICIPAL

MMD.